

Ofício Nº 15/2018 - CI/SMS

Sobral, 26 de Fevereiro de 2018

Ilmo. Sr.

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração do processo de dispensa de licitação para elaboração do contrato que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, Barragem, Jaibaras, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento de um Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras, neste Município de Sobral.

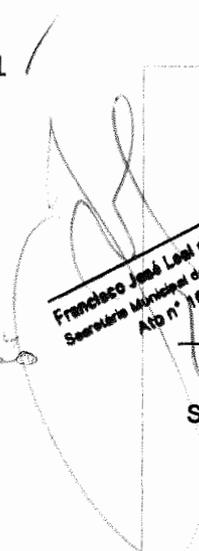
Informo ainda que o valor global desse processo seja de **R\$ 9.600,00(Nove mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 800,00(Oitocentos reais)**, firmado com a **Sra. VERANILDA GOMES DA SILVA**.

Dotação: **0701.10301.072.2283.33.90.36.01**

Fonte de Recurso: **Federal**

Atenciosamente,


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura


Francisco José Leal de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde-INTERINO
Atº nº 180 / 2018

PEDIDO DEFERIDO EM:

26/02/18

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO
CÉLULA DE CONTROLE PATRIMONIAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL NO ACERVO MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins, que inexistente no patrimônio municipal imóvel disponível com a estrutura e as dimensões adequadas para o funcionamento de um Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras na localidade de Barragem, Zona Rural, Sobral/CE, necessitando, portanto, da locação de um imóvel cujas necessidades de instalação e localização de fácil acesso condicionem sua escolha.

Sobral, 23 de Fevereiro de 2018


Júlio César Fernandes Duarte
Gerente da Célula de Controle Patrimonial
Matrícula Funcional nº 21638.

DADOS PARA CONTRATO

FINALIDADE: **Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras,**
na localidade de **Barragem.**

1 – DADOS DO CONTRATADO:	
Nome: Veranilda Gomes da Silva	
Endereço do Imóvel: Rua Bela Vista, S/N, Barragem, Jaibaras – Sobral/Ce	
C.N.P.J:	Telefone: (88) 9.94257891
2 – DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome: Veranilda Gomes da Silva	
Endereço: Rua Bela Vista, S/N, Barragem, Jaibaras – Sobral/Ce	
Nacionalidade: Brasileira	
Estado Civil: Solteira	CPF: 075.125.923-37
3 – DADOS DO CONTRATO	
Valor total: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), mensal. Sendo o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)✓	Forma de Pagamento: Mensal
Prazo: 12 meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.	
Rubrica Orçamentária: 0701.10301.072.2283.33.90.36.01.	
Autorização	 Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

A Célula de Infraestrutura da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar Contrato com a **Sra. VERANILDA GOMES DA SILVA**, que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, barragem, no distrito de Jaibaras do município de Sobral, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O imóvel a ser locado será destinado ao funcionamento de um Ponto de Apoio do CSF – Centro de Saúde da Família de Jaibaras, na localidade de Barragem, considerando que tal ponto de apoio disponibilizará o acesso à saúde básica para a população da localidade a qual é bastante povoada e necessita de assistência.

Ademais, a estrutura física e localização do imóvel são compatíveis com o serviço prestado, tendo impacto inclusive financeiro, pois não precisará de reformas ou adaptações por parte da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista, que o preço cobrado pelo aluguel do imóvel está de acordo com valores praticados no mercado imobiliário do nosso município.

Pelo exposto, requeremos que seja realizado o contrato com a **Sra. VERANILDA GOMES DA SILVA** com a brevidade máxima possível, para que não se suspenda a prestação dos serviços fundamentais para a população.

Termos em que;

Pede Deferimento

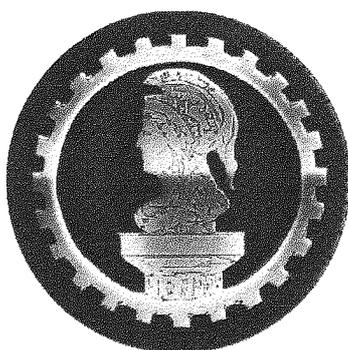
Sobral, 26 de Fevereiro de 2018.



Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura

PARECER TÉCNICO
LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

RUA BELA VISTA S/N (PONTO DE APOIO AO CSF
JAIBARAS) – SOBRAL/CE



FEVEREIRO - 2018

Parecer Técnico de Avaliação

1.0 – Considerações:

Em consonância com as diretrizes do Ofício 109/2018/SMS do município de Sobral, elaboramos **Parecer Técnico** para locação de imóvel com o intuito de atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O imóvel avaliando encontra-se na Rua Bela Vista S/N, Barragens, Jaibaras–Sobral/CE. Dista aproximadamente 25 quilômetros da sede de Sobral. Com uma área total de 132,26 m² e 90,82 m² de área construída com frente limitada pela Rua Bela Vista. Dispõe de 03 quartos, 02 salas, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 quintal. O imóvel está situado no distrito de Jaibaras no município de Sobral e tem predominância de unidades habitacionais unifamiliares.

2.0 – Conclusão:

O mercado imobiliário demonstra perspectivas recessivas de comercialização, tendo em vista uma oferta mediana de locação através de agentes financeiros e das políticas de incentivos adotada pelo Governo Federal.

O imóvel avaliando possui características de terreno plano, localização um pouco afastada do centro do distrito, estado de conservação regular, padrão de acabamento normal/mediano em relação ao mercado. Entretanto, possui boa localização no âmbito do terreno em relação ao distrito. Se mantida as mesmas condições que o mercado imobiliário apresenta no momento, o mesmo possui uma razoável liquidez.

Salientamos que o referido **Parecer Técnico** tem validade de **3 (três) meses** a contar da data de hoje, o qual deverá ser renovado ao término deste período para averiguação e aferição dos valores do mercado imobiliário da região bem como adequar-se aos parâmetros normativos.

Diante do exposto, o imóvel avaliando, localizado na Rua Bela Vista S/N, caracterizado no corpo deste **Parecer**, é avaliado para motivação de locação mensal na presente data e nas condições que se encontra, em:

R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Sobral/CE, 22 de Fevereiro de 2018.

007



3.0 – Folha Resumo:

<u>FOLHA RESUMO</u>			
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Sobral			
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde			
PROPRIETÁRIO: Veranilda Gomes Silva			
FINALIDADE: Levantamento de Valor de Locação de Imóvel			
ENDEREÇO DO IMÓVEL Rua Bela Vista S/N			
DISTRITO: Jaibaras	CIDADE: Sobral	UF: CE	CEP: -
ÁREA DO IMÓVEL: 90,82 m ²			
RESULTADO DO PARECER:			
Valor de mercado de locação do imóvel: R\$ 800,00 (oitocentos reais)			
RESPONSÁVEL DO PARECER TÉCNICO:			
			
----- Thiago Colares de Oliveira Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Engº. Civil – RNP: 060272099-0 -----			
Sobral/CE, 22 de Fevereiro de 2018.			

008

ANEXO I

Registro Fotográfico

(Rua Bela Vista S/N)

009





Foto 01: Frente



Foto 04: Quarto



Foto 02: Coberta



Foto 05: Cozinha



Foto 03: Piso



Foto 06: Sala

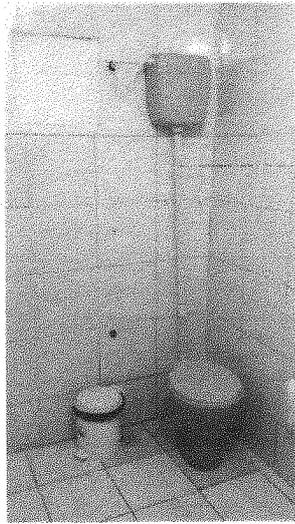


Foto 07: Banheiro

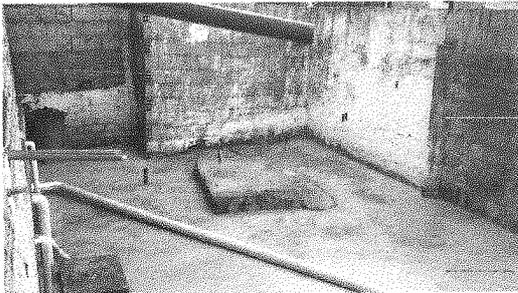


Foto 08: Quintal

011



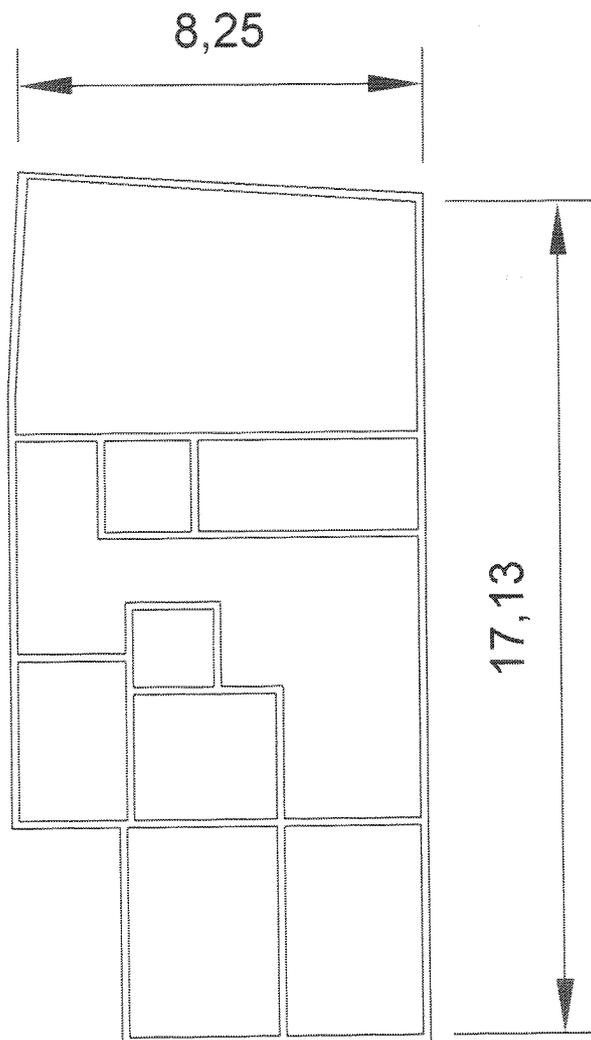
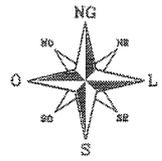
ANEXO II

PLANTA DE LOCAÇÃO

(Rua Bela Vista S/N)

012

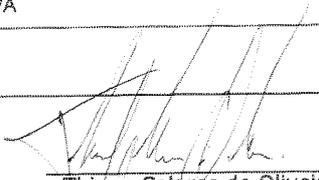




ÁREA: 132,26 M²
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,82 M²
PERÍMETRO: 50,79 M
PERÍMETRO CONSTRUÍDO: 40,78 M



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO		PLANTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL	
SOLICITANTE	MUNICÍPIO DE SOBRAL	LOCATÁRIO	VERANILDA GOMES SILVA
ENDEREÇO RUA BELA VISTA, S/N - BARRAGENS - JAIBARAS - SOBRAL - CEARÁ			
ESCALA	1/100	DATA	22/02/2018
ÁREA CONSTRUÍDA	90,82 m ²	PERÍMETRO	40,78 m
		RESP. TÉCNICO	 Thiago Colares de Oliveira ENG ^o CIVIL - CREA/CE 40.981
		Contato (85) 98791-8848 thiagocolares@sobral.ce.gov.br	

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando o laudo técnico apresentado, a localização e as características físicas do imóvel, constata-se que o valor apresentado pela futura contratada, encontra-se de acordo com no mercado imobiliário, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 26 de Fevereiro de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente da Célula de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Infraestrutura - Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce.

2. OBJETO: Locação de Imóvel situado a Rua Bela Vista, s/n, Barragem, Jaibaras, Sobral/CE, destinado sua utilização para o **funcionamento de um Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras**, da Secretaria Municipal da Saúde

3. DA JUSTIFICATIVA: Saliemos a necessidade de um local apropriado considerando que tal ponto de apoio facilitará o acesso à saúde básica para a população da localidade de Barragem a qual é bastante povoada e necessita de assistência. Ademais, a estrutura física e localização do imóvel são compatíveis com os serviços prestados. O referido contrato é mais do que aconselhável, diria até que é indispensável, considerando que não possuímos sede própria onde possa funcionar um Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). Sendo o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10301.072.2283.33.90.36.01 Recurso Federal.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. LOCADOR obriga-se a:

- I.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).
Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

- VII.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h.** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i.** reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.10 LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Do Município de Sobral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos

Sobral-CE, 26 de fevereiro de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Logística

De Acordo:

GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde


Francisco José Leal de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde-INTERINO
Ato nº 168 / 2018

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 – DADOS DO IMÓVEL

RUA BELA VISTA , S/N, BARRAGEM, JAIBARAS

2 – DADOS DO LOCADOR

VERANILDA GOMES DA SILVA, CPF Nº 075.125.923-37 COM ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA NA RUA BELA VISTA, BARRAGEM - JAIBARAS.

3 – DADOS DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CNPJ Nº 07.598.634/0001-37 com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro - Sobral (CE)

4 – CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima a seguinte forma e condições:

- Proponho o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- Finalidade: Comercial;
- Período de Locação: 12 (doze) meses;
- Forma de Locação: SEM GARANTIA
- A presente proposta tem validade de 90 (Noventa) dias.
- O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, Água, Luz;
- Os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome do PROPRIETÁRIO **VERANILDA GOMES DA SILVA**;

Sobral (CE), 15 de Fevereiro de 2018.



VERANILDA GOMES DA SILVA

ESCRITÓRIO RIBAMAR

45 ANOS DE EXCELÊNCIA E CREDIBILIDADE

Contabilidade em geral, Constituição e baixa de Empresas, Declarações de IRPF, IRPJ, ITR, Escrituras e Documentos Particulares, Cálculos Judiciais e Etc.
Endereço Travessa do Xerez, 236 - Centro - Sobral - Ce - Fone: (88)3611.3146

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

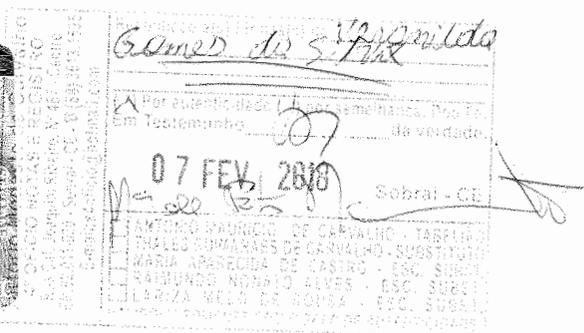
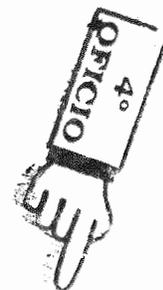
Pelo presente instrumento particular de Propriedade, eu (o) Sr(a). **VERANILDA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portador(a) do RG N.º 2008721055-4 SSPDS/CE, CPF N.º 075.125.923-37, residente e domiciliado(a) na Rua Bela Vista, s/nº - Distrito de Jaibaras - Sobral - Ce, declara ser proprietário(a) de Uma Casa de tijolos e telhas, construída em 2017, encravada em um terreno medindo, 7,00mts de frente, por 25,00mts. de fundos, perfazendo uma área total de 175,00m², situada na Rua Bela Vista, s/nº - Distrito de Jaibaras - Sobral - Ce, estremando-se pelo lado direito com imóvel do Sra. Eliane, pelo lado esquerdo com imóvel do Sr. Leonor e pelos fundos com quem de direito. E assim como construiu o referido imóvel, torna-se proprietários(a) do referido imóvel desde sua construção, assinando abaixo com 02 (Duas) testemunhas a tudo presentes.

Esta é a expressão da verdade.

Sobral/Ce, 06 de Fevereiro de 2018.

Declarante/Proprietário(a): Veranilda Gomes da Silva
VERANILDA GOMES DA SILVA

TESTEMUNHAS: _____



024

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008721055 - 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/2014

NOME
VERANILDA GOMES DA SILVA
 FILIAÇÃO
FRANCISCO BASTOS DA SILVA
ANTONIA VERA GOMES

NATURALIDADE
SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO
03/06/1998

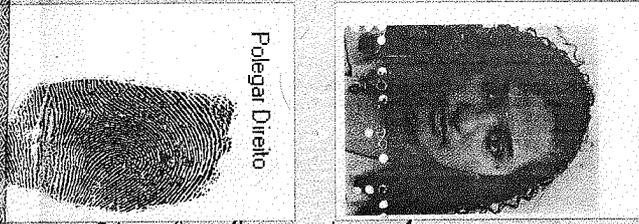
DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:4 OFICIO TERMO:3403 FOLHA:52
LIVRO:A04 SOBRAL - CE
 CPF

VIA *Assinatura do Diretor* P.: 79
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polégar Direito



Veranilda Gomes da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado, por fé.

Em Testemunho _____ da verdade.

15 FEV. 2013 Sobral - CE

ANTONIO MAURÍCIO DE CARVALHO - TABELA
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUI
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.
 RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.
 MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado, por fé.

Em Testemunho _____ da verdade.

15 FEV. 2013 Sobral - CE

ANTONIO MAURÍCIO DE CARVALHO - TABELA
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUI
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.
 RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.
 MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
075.125.923-37

Nome
VERANILDA GOMES DA SILVA

Nascimento
03/06/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
C989.AA29.E02C.84BF

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:32:56 do dia 30/01/2014 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado, por fé.

Em Testemunho _____ da verdade.

15 FEV. 2013 Sobral - CE

ANTONIO MAURÍCIO DE CARVALHO - TABELA
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUI
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.
 RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.
 MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

ENELCOMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
CNPJ 07.047.251/0001-70 - Inscr. Estadual 06.105.848-3Nota Fiscal Grupo B
Série Única - 5NUMERO
005.777.839

DADOS DA ENTREGA

ENDEREÇO: RU BELA VISTA 00000 00000
BAIRRO: JAIBARAS
MUNICIPIO: SOBRALCEP: 62107000
ESTADO CE

SEGUNDA VIA RECIBO DE CONTA EVENTUAL - RCE

CENTRO OPERATIVO

SOBRAL

Nº DO CLIENTE: 8983870 DV: 0 ROTA: 33 32005 11 004000 - 5
MUNICIPIO: SOBRAL PERÍODO / REF.: 02/2018
NOME: VERANILDA GOMES DA SILIVA
ENDEREÇO: RU BELA VISTA 00000 00000
CEP: 62107000 DOC.: - 00000000000075125923-37
META DE CONSUMO: 82VENCIMENTO: 16/02/2018
FATURAMENTO: 02/2018
CLASSIFICAÇÃO: T:90 C:01 S:01
MOTIVO EMISSÃO: 160
SEQUENCIAL:

GRANDEZA

CÁLCULOS

ENERGIA ATIVA - kWh 30
ENERGIA ATIVA - kWh HR 0
DEM FAT KW FP 0
ENERGIA ATIVA - kWh INTER 0,00
ENERGIA ATIVA - kWh HP 0,00VALOR CONSUMO DO MES 15,42
MULTA MORATORIA 0,50
COB. SALDO FATURA ANTERIOR 33,02
INDENIZACAO MENSAL DMIC -0,87

LEITURA ATUAL

ENERGIA ATIVA - kWh
ENERGIA ATIVA - kWh HR
DEMANDA FP
ENERGIA ATIVA - kWh INTER
ENERGIA ATIVA - kWh HP

ICMS

BASE CÁLCULO 15,42 % 0 VALOR 0,00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

40EB.C86B.4C2C.D906.09AE.4CDA.35C2.57B3

INFORMAÇÕES

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS
A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL A PAGAR 48,07

ENELPERÍODO / REF 02/2018 VENCIMENTO 16/02/2018
MUNICIPIO SOBRAL

COMPROVANTE ENEL

ROTA 33 32005 11 004000 - 5 TOTAL A PAGAR 48,07

Nº DO CLIENTE 8983870-0

0008983870 00002 4101 2 30

83800000000-9 48070031000-6 00089838700-0 00024101230-9



2a. Via Refaturamento-RCE(41)

026



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria do Orçamento e Finanças

Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº 20182372

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
CPF / CNPJ : 07512592337
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL: VERANILDA GOMES DA SILVA ✓

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/02/2018 ÀS 08:47
VÁLIDA ATÉ 16/05/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online. Utilize o código 2018237220182372, para verificar a autenticidade deste documento.

027



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201801685848

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 075125923-37 /
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/03/18 ÀS 09:49:24
VÁLIDA ATÉ 21/05/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: VERANILDA GOMES DA SILVA
CPF: 075.125.923-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:35 do dia 15/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2018. /

Código de controle da certidão: **B195.4FDD.CE0F.B652**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 038/2018 – COJUR/SMS
Processo nº P018701/2018

Versam os presentes autos acerca de dispensa de licitação para locação de um imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, Barragem, Jaibaras, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento de um Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras, neste Município de Sobral..

Destaca-se, ainda, na justificativa apresentada, que a escolha da localização do imóvel deu-se em virtude das características físicas do imóvel e do parecer técnico de avaliação imobiliária.

Por fim, com vistas aos autos, nota-se a juntada das seguintes documentações: I - Ofício; II – Justificativas; III – Dados do Contrato; IV – Declaração de inexistência de imóvel no acervo Municipal; V – Proposta de Aluguel; VI parecer técnico avaliação imobiliária; VII – Certidões Negativas, atos constitutivos e documentação das partes.

É o relatório.

Passo a opinar.

Como sabido, imprescindível, pois, que a Administração Pública, para alcançar os seus objetivos, cerque-se da estrutura necessária para alcançá-los, notadamente quanto à obtenção de um imóvel de real necessidade.

Imperioso ressaltar, para melhor elucidar o tema, que a Constituição Federal de 1988 impõe como regra, que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

030
 

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

No caso em apreço, a justificativa aponta a possibilidade de realizar a locação pretendida com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, por dispensa de licitação. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê, de modo expresso, a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele atende o interesse da administração.

031



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ao comentar sobre a referida norma, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, referindo-se ao enquadramento da locação de imóvel na dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso X, ressalta como principal ponto a refletir a questão dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração. E reforça que as características do imóvel devem guardar consonância com o interesse público, sendo a localização e o preço os elementos fundamentais para o alcance do mesmo.

Ademais, deve-se destacar que os contratos de locação, ainda quando a Administração Pública figura como locatária, permanecem regidos pela legislação privada. Nesse sentido, traz-se à colação o entendimento do XXX;

AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. LOCAÇÃO. CONTRATO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. EFEITOS DO CONTRATO ATÉ ENTREGA DAS CHAVES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1 - O fato de figurar a administração pública como locatária não descaracteriza a natureza privada do contrato de locação.

2 - Não obstante o término do prazo contratual, inexistindo expressa disposição de renovação automática, o certo é que, sem dúvida, os efeitos do contrato de locação continuaram, seja porque a locatária permaneceu na posse do imóvel e, inclusive pagando o aluguel até junho de 2011, seja porque tal obrigação se estende até a entrega das chaves ao locador.

3 - Até a data em que a ré comprovadamente disponibilizou as chaves do imóvel ao locador (27/12/2011) são devidos os encargos contratuais nos moldes do último instrumento contratual firmado pelas partes.

4 - Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma.

5 - Agravo legal desprovido.

032

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
(TRF-3 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO :
APELREEX 00028363720124036100 SP 0002836-
37.2012.4.03.6100) (Grifos nossos)

Outrossim, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, dispõem que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Dessa feita, a locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. No caso concreto, a avaliação foi feita através de parecer técnico de avaliação, conforme justificativa constante dos autos.

Diante disto, pelo que consta dos autos, verifica-se que foram cumpridas as exigências legais a que se refere o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, bem como que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da dispensa de licitação em apreço, com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. SMJ.

Sobral(CE), aos 07 de março de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações

A Secretaria Municipal da Saúde através da Gerente da Célula de Infraestrutura vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a., que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação do Imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, Barragem, Jaibaras, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento de um Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras, neste Município de Sobral.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da contratada, Sra. **VERANILDA GOMES DA SILVA**, deve-se ao fato da necessidade do funcionamento de um Ponto de Apoio do CSF – Centro de Saúde da Família de Jaibaras, na localidade de Barragem, considerando que tal ponto de apoio facilitará o acesso à saúde básica para a população da localidade, na qual é bastante povoada e necessita de assistência, tendo o preço compatível com o valor ofertado no mercado e de acordo com os laudos anexos e não precisará de reformas ou adaptações por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa em **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscientos reais)**, conforme planilha (dados do contrato) em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa à apreciação do(a) **Ilmo. Sr. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE – INTERINO, ATO Nº 160/2018, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 26 de março de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 013/2018-SMS**



Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação da Sra. **VERANILDA GOMES DA SILVA**, objetivando a Locação de um Imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, Barragem, Jaibaras, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento de um Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras, neste Município de Sobral, nos termos do Art. 26, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 26 de março de 2018.



FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE – INTERINO
ATO Nº 160/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

**Contrato nº 053/2018-SMS.
Processo nº P018701/2018.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A
SRA. VERANILDA GOMES DA SILVA, NA
FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, representado por seu Secretário Municipal da Saúde interino, por força do ato nº 160/2018, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 97031030427 SSP-CE e CPF nº 659.555.283-34, doravante denominada (o), **CONTRATANTE** e a **SRA. VERANILDA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2008721055-4 e CPF nº 075.125.923-37, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, S/nº - Distrito de Jaibaras –Sobral – Ce, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato locação de um imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, Barragem, Jaibaras, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento de um Ponto de Apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Jaibaras, neste Município de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na Dispensa de licitação nº 013/2018-SMS, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10301.072.2283.33.90.36.01, Fonte de Recurso: Federal, do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Veroniloba



036

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o (a) LOCADOR (a) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

Parágrafo primeiro - Caso o (a) LOCADOR (a) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Lucas Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

037

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.

Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Veronilda
Lucas Silva Aguiar
VISTO
DAB-CE. 29357

038

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

Lucas *Ilsonilda* Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

039

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Lucas Silveira
VISTO
OAB-GE: 29357

040

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

041

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

Veronilda

042

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE. Podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 26 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
CPF nº 659.555.283-34
CONTRATANTE.

Veranilda Gomes da Silva
VERANILDA GOMES DA SILVA
CPF nº 075.125.923-37
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1. João Hlio de Melo
CPF: 519488133-53

2. Ângela M^{te} Ferreira
CPF: 1190.730.183.15

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano II, Nº 260

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 157/2018- GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e/c a Lei Municipal o disposto na Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: revogar a cessão, deferida através do ATO Nº 471 - GABPREF, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, da servidora MARIA LIVRAMENTO DA COSTA, pertencente ao quadro efetivo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO da Prefeitura de Sobral, para o cargo de provimentos em comissão de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL, no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de fevereiro de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

ATO Nº 158/2018- GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e/c a Lei Municipal o disposto na Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: conceder a cessão, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, da servidora MARIA LIVRAMENTO DA COSTA, Professora da Educação Básica, PEB CLASSE C REF. 2, (04 horas). Matrícula Nº 0928 e, PEB CLASSE C REF. 1, (04 horas). Matrícula Nº 15846, pertencente ao quadro de servidores efetivos da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Sobral, para exercer o cargo de provimentos em comissão de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, sem ônus para origem no período de 1º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de fevereiro de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

ATO Nº 160/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com §3º do art. 43 da Lei nº 38, de 15.12.1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS, Coordenador Administrativo Financeiro, simbologia DNS-2, da Secretaria Municipal da Saúde, para responder cumulativamente, no período de 07 a 26 de março de 2018, pelo cargo de Secretário Municipal da Saúde, simbologia S-1, durante a ausência do seu titular. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO: NºP019587/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, para realização de show musical com a Banda Forró Real a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, neste Município. VALOR GLOBAL: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2255.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: REAL PRODUÇÕES E

EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.433.879/0001-70. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer. Sobral. Sobral/CE, 08 de março de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018070302 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.433.879/0001-70. OBJETO: Contratação da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, para realização de show musical com a Banda Forró Real a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, neste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº022/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 08 de março de 2018. Signatários: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer e o Sr. Francisco Rogério dos Santos Menezes - Representante da Contratada. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO: NºP019585/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação da empresa exclusiva E. C. PRODUÇÕES LTDA ME, para realização de show musical com a Banda Vammus Forrozão a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, neste Município. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2255.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: E.C. PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.746.954/0001-40. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer. Sobral. Sobral/CE, 08 de março de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018070301 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: E.C. PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.746.954/0001-40. OBJETO: Contratação da empresa exclusiva E. C. PRODUÇÕES LTDA ME, para realização de show musical com a Banda Vammus Forrozão a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, neste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº022/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 08 de março de 2018. Signatários: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer e o Sr. Edy Lennon Campos Araújo - Representante da Contratada. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer.

ATO Nº 156/2018 - SECJEL - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e/c a Lei Municipal